

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY FROM A HUMAN RIGHTS PERSPECTIVE

Artigo submetido em 18 de novembro de 2024

Artigo aprovado em 30 de novembro de 2024

Artigo publicado em 30 de dezembro de 2024

Scientia et Ratio

Volume 4 – Número 7 – Dezembro de 2024

ISSN 2525-8532

Autor:

Rafael Câmara Norat[1]

Markus Samuel Leite Norat[2]

Resumo: Este artigo explora a interdependência entre direitos humanos e responsabilidade ambiental, destacando a importância de integrar essas dimensões para promover justiça ambiental e sustentabilidade global. Por meio de uma análise jurídica e científica, o estudo examina os impactos da degradação ambiental sobre direitos fundamentais, como saúde, moradia e segurança alimentar, e avalia o papel de Estados, empresas e indivíduos na proteção do meio ambiente. Instrumentos jurídicos internacionais, como o Acordo de Paris e o Acordo de Escazú, bem como políticas públicas nacionais, são apresentados como ferramentas essenciais para alinhar a proteção ambiental à promoção dos direitos humanos.

O artigo conclui com recomendações para fortalecer essa relação, enfatizando a necessidade de governança multiescalar, justiça ambiental e cooperação internacional para enfrentar os desafios contemporâneos. Este estudo contribui para o debate sobre a construção de um futuro sustentável e equitativo, onde os direitos humanos sejam garantidos por meio de ações ambientais integradas.

Palavras-chave: Direitos humanos, responsabilidade ambiental, justiça ambiental, governança, sustentabilidade.

Abstract: This article explores the interdependence between human rights and environmental responsibility, highlighting the importance of integrating these dimensions to promote environmental justice and global sustainability. Through a legal and scientific analysis, the study examines the impacts of environmental degradation on fundamental rights, such as health, housing, and food security, and evaluates the role of states, companies, and individuals in environmental protection. International legal instruments, such as the Paris Agreement and the Escazú Agreement, as well as national public policies, are presented as essential tools to align environmental protection with the promotion of human rights. The article concludes with recommendations to strengthen this relationship, emphasizing the need for multilevel governance, environmental justice, and international cooperation to address contemporary challenges. This study contributes to the debate on building a sustainable and equitable future where human rights are guaranteed through integrated environmental actions.

Keywords: Human rights, environmental responsibility, environmental justice, governance, sustainability.

1 Introdução

O vínculo entre meio ambiente e direitos humanos é uma relação intrínseca e indissociável, reconhecida tanto em declarações internacionais quanto em legislações nacionais. O meio

ambiente, enquanto condição essencial para a vida e o bem-estar humano, fornece os recursos e serviços ecossistêmicos necessários à sobrevivência, como ar limpo, água potável, solo fértil e clima estável. A degradação ambiental, por sua vez, compromete o acesso a esses recursos e gera impactos adversos sobre direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à alimentação e à habitação, especialmente entre populações vulneráveis (Knox, 2018).

A relação entre meio ambiente e direitos humanos ganhou destaque no cenário internacional a partir da Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972), que reconheceu a interdependência entre a proteção ambiental e o desenvolvimento humano. Desde então, documentos como a Declaração do Rio de Janeiro (1992) e o Acordo de Escazú (2018) reforçaram essa conexão, afirmando que um meio ambiente saudável é pré-requisito para a realização plena dos direitos humanos. Mais recentemente, em 2021, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas reconheceu formalmente o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito humano universal, destacando sua importância para mitigar os impactos das mudanças climáticas e da degradação ambiental sobre populações vulneráveis (UNHRC, 2021).

A degradação ambiental exacerba desigualdades existentes, afetando de maneira desproporcional grupos marginalizados, como comunidades indígenas, populações rurais e habitantes de áreas urbanas precárias. A destruição de ecossistemas naturais compromete a segurança alimentar, agrava crises hídricas e intensifica desastres climáticos, colocando em risco o direito à vida e à subsistência de milhões de pessoas. Estudos apontam que a poluição do ar, por exemplo, é responsável por cerca de 7 milhões de mortes anuais em todo o mundo, configurando uma grave violação do direito à saúde (WHO, 2019).

Além disso, mudanças climáticas, desmatamento e perda de biodiversidade estão intrinsecamente ligados à migração forçada e aos deslocamentos internos, gerando novos desafios para a proteção dos direitos humanos. Em 2020, aproximadamente 30 milhões de

peças foram deslocadas devido a eventos climáticos extremos, como enchentes e ciclones, evidenciando a necessidade de abordar a questão ambiental sob a perspectiva dos direitos humanos (IDMC, 2021).

A contextualização do vínculo entre meio ambiente e direitos humanos também deve considerar o conceito de justiça ambiental, que busca corrigir as desigualdades na distribuição dos benefícios e ônus ambientais. A justiça ambiental enfatiza que a degradação ambiental é frequentemente impulsionada por práticas econômicas insustentáveis, que concentram os impactos negativos em comunidades vulneráveis, enquanto os benefícios são distribuídos de forma desigual. Esse paradigma reforça a necessidade de mecanismos legais e institucionais que garantam que as ações de proteção ambiental também promovam a equidade social e respeitem os direitos humanos (Bullard, 2005).

No plano jurídico, a integração entre direitos humanos e proteção ambiental tem avançado por meio de instrumentos legais que vinculam os Estados a obrigações em ambas as áreas. Tratados como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) incorporam disposições que reconhecem a necessidade de proteger populações vulneráveis aos impactos ambientais. Em nível nacional, muitas constituições modernas, como as do Brasil e da África do Sul, consagram o direito a um meio ambiente equilibrado como direito fundamental, fortalecendo a interseção entre as agendas ambiental e de direitos humanos.

O vínculo entre meio ambiente e direitos humanos não é apenas uma questão conceitual, mas uma realidade prática que exige ações integradas para proteger tanto os recursos naturais quanto os direitos fundamentais. Essa conexão destaca a necessidade de uma abordagem multidimensional, que combine legislação ambiental, políticas públicas e mecanismos de justiça social para assegurar que o desenvolvimento sustentável promova equidade e resiliência diante dos desafios ambientais globais. Essa perspectiva reforça a centralidade do Direito Ambiental como ferramenta para a proteção dos direitos humanos e a

promoção da sustentabilidade.

A responsabilidade ambiental é um conceito jurídico e ético que emerge como uma resposta à crescente degradação dos ecossistemas naturais e às suas implicações para as gerações presentes e futuras. No cenário global, a responsabilidade ambiental refere-se à obrigação de indivíduos, empresas, Estados e organizações internacionais de prevenir, mitigar e reparar danos ambientais, alinhando suas ações aos princípios de sustentabilidade, precaução e equidade intergeracional. Esse conceito é profundamente enraizado na interdependência entre os sistemas naturais e as atividades humanas, sendo instrumental para promover o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, justiça social e proteção ambiental (Birnie et al., 2009).

O marco jurídico da responsabilidade ambiental está ancorado em princípios fundamentais do Direito Ambiental, como o princípio do poluidor-pagador, o princípio da precaução e o princípio da prevenção. Esses princípios fornecem a base normativa para responsabilizar agentes causadores de danos ambientais e para exigir a adoção de medidas que minimizem riscos ecológicos.

O princípio do poluidor-pagador, consagrado na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), estabelece que os custos de prevenção e remediação dos danos ambientais devem ser arcados por aqueles que os causaram. Esse princípio tem sido amplamente implementado por meio de instrumentos econômicos, como impostos ambientais, licenças de emissão e compensações ecológicas. Por outro lado, o princípio da precaução requer que medidas sejam tomadas mesmo na ausência de certeza científica completa sobre os riscos, refletindo a necessidade de evitar impactos irreversíveis em ecossistemas e comunidades humanas (UNEP, 2017).

A responsabilidade ambiental é também respaldada por tratados internacionais, como o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris, que vinculam os Estados a metas específicas de

redução de emissões de gases de efeito estufa e promoção de tecnologias sustentáveis. Essas obrigações destacam a dimensão coletiva da responsabilidade ambiental, reconhecendo que a degradação ambiental é um problema transfronteiriço que exige cooperação internacional e governança multilateral (Bodansky et al., 2017).

No setor privado, a responsabilidade ambiental corporativa desempenha um papel crítico na mitigação de impactos ambientais. Empresas são reconhecidas como atores centrais na economia global e, conseqüentemente, como potenciais causadoras de danos ecológicos significativos. A responsabilidade ambiental corporativa requer que as empresas adotem práticas sustentáveis em suas operações, reduzam suas pegadas de carbono e invistam em inovação para minimizar seus impactos negativos sobre o meio ambiente.

Instrumentos como o Relatório de Sustentabilidade Global (Global Reporting Initiative, GRI) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) incentivam empresas a integrarem a responsabilidade ambiental em suas estratégias, utilizando métricas claras para medir desempenho ambiental. Além disso, legislações nacionais e regionais, como as normas da União Europeia sobre diligência devida em cadeias de suprimentos, buscam responsabilizar empresas por práticas insustentáveis, promovendo a transparência e a accountability no setor privado (European Commission, 2020).

A responsabilidade ambiental transcende o campo jurídico e incorpora uma dimensão ética que enfatiza a necessidade de preservar os recursos naturais para as futuras gerações. Esse aspecto ético está intrinsecamente ligado ao princípio da equidade intergeracional, que postula que as gerações presentes têm o dever de proteger o meio ambiente de forma que as necessidades das gerações futuras não sejam comprometidas (Weiss, 1989).

Essa visão é reforçada pelo conceito de justiça ambiental, que busca garantir que os custos e benefícios da proteção ambiental sejam distribuídos de maneira equitativa, tanto entre populações contemporâneas quanto entre gerações. Comunidades historicamente

marginalizadas e economicamente vulneráveis, que frequentemente sofrem os maiores impactos da degradação ambiental, são o foco de políticas de responsabilidade ambiental que buscam corrigir desigualdades estruturais (Bullard, 2005).

Embora o conceito de responsabilidade ambiental esteja amplamente difundido, sua implementação enfrenta desafios significativos no cenário global. A ausência de mecanismos legais universais e vinculantes, a falta de recursos financeiros e tecnológicos em países em desenvolvimento e a resistência de atores econômicos a regulamentações mais rigorosas são barreiras persistentes. Além disso, questões como a responsabilidade diferenciada entre nações desenvolvidas e em desenvolvimento, conforme previsto no Princípio das Responsabilidades Comuns, porém Diferenciadas (RCED), geram tensões nas negociações internacionais sobre meio ambiente (Rajamani, 2012).

A responsabilidade ambiental, enquanto conceito jurídico e ético, é uma ferramenta indispensável para abordar a crise ambiental global e alinhar as ações humanas aos limites planetários. Sua aplicação no cenário internacional exige a integração de instrumentos legais, políticas públicas e ações éticas que garantam a proteção ambiental, a justiça social e a equidade intergeracional. Apesar dos desafios, o fortalecimento da responsabilidade ambiental em todos os níveis de governança é essencial para promover um modelo de desenvolvimento sustentável que assegure o bem-estar das gerações atuais e futuras.

O presente artigo tem como objetivo examinar a interseção entre a responsabilidade ambiental e os direitos humanos, com ênfase na análise das implicações jurídicas e sociais de práticas sustentáveis para a garantia de um meio ambiente equilibrado e para a promoção de justiça ambiental. A pesquisa busca explorar como os princípios e instrumentos do Direito Ambiental podem ser aplicados para prevenir, mitigar e reparar danos ecológicos, assegurando a proteção de direitos fundamentais, como o direito à saúde, à vida e a um meio ambiente saudável. Além disso, o estudo analisa os desafios e oportunidades para a implementação de uma abordagem integrada que alie as agendas de proteção ambiental e

direitos humanos em diferentes níveis de governança.

O vínculo entre meio ambiente e direitos humanos tem se tornado cada vez mais evidente diante das crises ambientais globais, como as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e a poluição. Esses fenômenos não apenas ameaçam os ecossistemas naturais, mas também comprometem o acesso das populações humanas a recursos essenciais, exacerbando desigualdades sociais e gerando conflitos ambientais. Estudos indicam que a degradação ambiental afeta de maneira desproporcional comunidades marginalizadas, reforçando a necessidade de um arcabouço normativo que articule direitos humanos e responsabilidade ambiental para corrigir essas disparidades (Knox, 2018).

Além disso, a inclusão do direito a um meio ambiente saudável no campo dos direitos humanos, como reconhecido recentemente pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (UNHRC, 2021), ressalta a urgência de integrar princípios de justiça ambiental às políticas públicas e ao Direito Internacional. Essa integração não apenas promove a equidade, mas também fortalece a resiliência das comunidades vulneráveis frente às crises ambientais, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

O artigo também busca abordar a dimensão ética da responsabilidade ambiental, com ênfase no princípio da equidade intergeracional, que estabelece o dever de proteger os recursos naturais para as gerações futuras. Essa perspectiva ética é central para o Direito Ambiental, pois reforça a necessidade de equilibrar as demandas de desenvolvimento com a proteção do patrimônio natural. Ao analisar os desafios de implementação, o artigo pretende contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre os limites e possibilidades do Direito Ambiental como ferramenta para a promoção de justiça social e sustentabilidade.

Do ponto de vista acadêmico, o artigo pretende preencher lacunas na literatura existente ao explorar a interseção entre responsabilidade ambiental e direitos humanos em uma

abordagem integrada. A análise detalhada de instrumentos jurídicos e políticas públicas oferece subsídios para a formulação de estratégias que sejam juridicamente sólidas e socialmente inclusivas.

Na prática, a relevância do tema se manifesta na necessidade de orientar decisões políticas e econômicas que incorporem princípios de justiça ambiental e sustentabilidade. Em um contexto de crises ecológicas cada vez mais intensas, como a pandemia de COVID-19 e eventos climáticos extremos, o fortalecimento da responsabilidade ambiental é indispensável para garantir que os esforços de recuperação econômica não comprometam a saúde planetária e os direitos humanos.

Este artigo, ao investigar a relação entre responsabilidade ambiental e direitos humanos, busca contribuir para o entendimento de como o Direito Ambiental pode servir como um instrumento eficaz para enfrentar os desafios globais da sustentabilidade. Ao destacar a relevância do tema no cenário contemporâneo, o estudo reforça a importância de uma abordagem jurídica e ética integrada que promova um futuro sustentável e equitativo.

2 O direito a um meio ambiente saudável como direito humano fundamental

O direito a um meio ambiente saudável é amplamente reconhecido como um direito humano fundamental, cuja concretização é essencial para a garantia de outros direitos, como o direito à vida, à saúde e à dignidade. Este princípio, que reflete a interdependência entre a proteção ambiental e o bem-estar humano, tem sido consolidado ao longo das últimas décadas em instrumentos jurídicos internacionais e constituições nacionais. Ele destaca que a preservação dos ecossistemas naturais não é apenas uma questão ambiental, mas também uma condição indispensável para a realização de uma vida digna e sustentável.

O reconhecimento internacional do direito a um meio ambiente saudável começou a ganhar força a partir da Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972), que enfatizou a necessidade de integrar a proteção ambiental ao desenvolvimento humano.

Desde então, declarações e tratados globais, como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) e o Acordo de Paris (2015), reforçaram o papel central do meio ambiente na garantia dos direitos humanos.

O marco mais recente nesse contexto foi o reconhecimento formal, em 2021, pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (UNHRC), de que o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável é um direito humano universal. Este reconhecimento reflete um consenso global crescente de que a degradação ambiental não só ameaça a biodiversidade e os ecossistemas, mas também compromete a capacidade das populações de exercerem plenamente seus direitos fundamentais (UNHRC, 2021).

A degradação ambiental afeta diretamente a realização de vários direitos humanos. A poluição do ar, por exemplo, é responsável por milhões de mortes anuais em todo o mundo, configurando uma grave violação do direito à saúde. Da mesma forma, a contaminação da água compromete o direito à alimentação e à segurança hídrica, especialmente em regiões onde comunidades dependem diretamente de recursos naturais para sua subsistência.

Mudanças climáticas exacerbam esses impactos ao gerar eventos extremos, como secas, enchentes e tempestades, que não apenas destroem infraestruturas e ecossistemas, mas também deslocam populações inteiras, criando crises humanitárias. Em 2020, mais de 30 milhões de pessoas foram deslocadas devido a desastres climáticos, evidenciando a conexão intrínseca entre a proteção ambiental e os direitos humanos, como o direito à moradia e à segurança (IDMC, 2021).

Em nível nacional, muitos países já incorporaram o direito a um meio ambiente saudável em suas constituições. O Brasil, por exemplo, consagra esse direito no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Outros países, como a África do Sul e a Índia, também reconhecem esse direito como

fundamental, estabelecendo obrigações específicas para o Estado e para a sociedade na proteção ambiental.

Essa constitucionalização fortalece a base jurídica para a promoção de políticas públicas ambientais e para a responsabilização de agentes econômicos e governos que não cumpram com suas obrigações de proteger o meio ambiente. Além disso, ela oferece um instrumento jurídico para as populações afetadas pela degradação ambiental buscarem reparação e garantirem seus direitos.

Apesar de seu reconhecimento formal, o direito a um meio ambiente saudável enfrenta desafios significativos para sua implementação efetiva. Em muitos contextos, há uma desconexão entre o reconhecimento jurídico e a realidade prática, marcada por lacunas de governança, corrupção e insuficiência de recursos financeiros e institucionais. Além disso, conflitos entre interesses econômicos e ambientais frequentemente levam à priorização do crescimento econômico em detrimento da proteção ambiental.

Outro desafio está relacionado à desigualdade global. Países em desenvolvimento, que enfrentam pressões econômicas intensas e dependem fortemente de recursos naturais, frequentemente carecem de capacidade técnica e financeira para implementar políticas ambientais eficazes. Esse desequilíbrio ressalta a necessidade de cooperação internacional e da transferência de tecnologias limpas para assegurar que todas as nações possam proteger o meio ambiente e, conseqüentemente, os direitos humanos.

O direito a um meio ambiente saudável é um direito humano fundamental, indispensável para a realização de uma vida digna e sustentável. Embora tenha sido amplamente reconhecido em nível internacional e nacional, sua implementação ainda enfrenta barreiras significativas, que requerem soluções integradas e colaborativas. O fortalecimento desse direito exige uma combinação de políticas públicas eficazes, governança inclusiva e cooperação internacional, assegurando que as populações mais vulneráveis sejam protegidas

e que os recursos naturais sejam preservados para as gerações futuras. Este princípio não é apenas um imperativo jurídico, mas uma necessidade ética e prática para enfrentar os desafios globais da sustentabilidade.

3 Impactos da degradação ambiental nos direitos humanos: saúde, moradia e segurança alimentar

A degradação ambiental representa uma ameaça direta e sistêmica aos direitos humanos, exacerbando desigualdades e comprometendo a dignidade e o bem-estar de populações em todo o mundo. A poluição, as mudanças climáticas, a destruição de ecossistemas e a perda de biodiversidade não apenas afetam o meio ambiente, mas também têm implicações profundas para a realização de direitos fundamentais, como saúde, moradia e segurança alimentar. Esses impactos são mais acentuados entre comunidades vulneráveis, que enfrentam barreiras adicionais para acessar recursos e se adaptar às condições adversas.

A degradação ambiental tem efeitos devastadores sobre a saúde humana, evidenciando uma relação direta entre a qualidade do meio ambiente e o direito à saúde. A poluição do ar, por exemplo, é considerada uma das principais causas de morte prematura globalmente, sendo responsável por cerca de 7 milhões de mortes anuais, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (WHO, 2019). A exposição prolongada a partículas finas (PM2.5) está associada a doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares e cânceres, afetando desproporcionalmente populações em áreas urbanas densamente povoadas e regiões industrializadas.

Além disso, as mudanças climáticas agravam riscos de saúde ao intensificar eventos climáticos extremos, como ondas de calor, que aumentam a incidência de doenças relacionadas ao calor, especialmente entre idosos e crianças. A expansão geográfica de doenças vetoriais, como malária e dengue, também está vinculada às alterações climáticas, à medida que mosquitos vetores encontram condições mais favoráveis em áreas anteriormente livres dessas doenças (IPCC, 2021).

A qualidade da água, comprometida por atividades industriais e agrícolas, é outra dimensão crítica. A poluição por substâncias químicas e microplásticos coloca em risco o direito à saúde e à segurança hídrica de milhões de pessoas, contribuindo para surtos de doenças transmitidas pela água, como cólera e diarreia, que continuam sendo uma das principais causas de mortalidade infantil em países em desenvolvimento.

A degradação ambiental também impacta diretamente o direito à moradia, sobretudo para populações que vivem em áreas de risco. Desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra e tempestades intensas, são exacerbados pela destruição de ecossistemas e pelo aquecimento global. Segundo o Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC, 2021), mais de 30 milhões de pessoas foram deslocadas em 2020 devido a eventos climáticos extremos, uma tendência que deve se intensificar com o aumento da frequência e da gravidade desses eventos.

Além dos deslocamentos forçados, a degradação ambiental agrava as condições de vida em assentamentos urbanos precários, onde a infraestrutura inadequada deixa as populações vulneráveis a inundações e poluição. Essas populações frequentemente enfrentam a dupla carga de degradação ambiental e exclusão social, o que limita sua capacidade de acessar moradias seguras e resilientes.

A elevação do nível do mar, impulsionada pelo derretimento das calotas polares e pela expansão térmica dos oceanos, representa uma ameaça existencial para comunidades costeiras e pequenas ilhas-Estado. Projeções indicam que centenas de milhões de pessoas poderão ser deslocadas até o final do século, evidenciando a necessidade urgente de medidas de mitigação e adaptação para proteger o direito à moradia dessas populações (UNHCR, 2020).

A segurança alimentar, definida pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) como o acesso físico e econômico a alimentos suficientes, seguros e

nutritivos, é profundamente impactada pela degradação ambiental. A perda de biodiversidade, a degradação do solo e as mudanças climáticas comprometem a produtividade agrícola e a resiliência dos sistemas alimentares globais.

A desertificação e o esgotamento dos solos devido à agricultura intensiva e práticas insustentáveis reduzem a capacidade de áreas agrícolas de sustentar colheitas essenciais, exacerbando a insegurança alimentar em regiões vulneráveis. A escassez hídrica, intensificada pela poluição e pela má gestão dos recursos hídricos, também limita a irrigação agrícola, especialmente em áreas semiáridas.

As mudanças climáticas afetam diretamente a produção de alimentos ao alterar padrões de temperatura, precipitação e eventos climáticos extremos, resultando em perdas de safras e aumento dos preços dos alimentos. Pequenos agricultores, que dependem de práticas agrícolas tradicionais e têm recursos limitados para investir em tecnologias adaptativas, estão entre os mais afetados.

Além disso, a pesca, fonte primária de proteína para milhões de pessoas, é ameaçada pela acidificação dos oceanos, pela sobrepesca e pela destruição de habitats marinhos. A redução na disponibilidade de pescado compromete a subsistência de comunidades costeiras e agrava a insegurança alimentar global.

Os impactos da degradação ambiental sobre a saúde, a moradia e a segurança alimentar são amplificados por desigualdades estruturais, destacando a necessidade de uma abordagem de justiça ambiental. Comunidades marginalizadas, que muitas vezes têm menor contribuição para a degradação ambiental, são desproporcionalmente afetadas, enfrentando maiores barreiras para se adaptar e recuperar de eventos adversos.

Instrumentos legais, como o Acordo de Paris e a Agenda 2030, enfatizam a importância de proteger essas populações por meio de políticas inclusivas e mecanismos de compensação. Contudo, a implementação efetiva dessas medidas requer uma governança multiescalar e

recursos financeiros significativos.

A degradação ambiental não é apenas uma ameaça aos ecossistemas, mas também um ataque aos direitos humanos fundamentais. Seus impactos sobre a saúde, a moradia e a segurança alimentar evidenciam a necessidade de integrar a proteção ambiental às estratégias de direitos humanos, com foco na promoção de justiça social e equidade intergeracional. Apenas por meio de uma abordagem integrada e colaborativa será possível mitigar esses impactos e garantir que as gerações atuais e futuras possam viver com dignidade e segurança.

4 Instrumentos jurídicos e políticas públicas para a proteção ambiental e garantia de direitos humanos

Os instrumentos jurídicos e as políticas públicas desempenham um papel crucial na proteção ambiental e na promoção de direitos humanos, oferecendo um arcabouço normativo e operacional para enfrentar os desafios globais da degradação ambiental e suas consequências sociais. A integração entre Direito Ambiental e direitos humanos é fundamental para assegurar a justiça ambiental, promover a equidade e proteger populações vulneráveis que enfrentam desproporcionalmente os impactos da degradação ecológica. Este tópico explora como marcos jurídicos internacionais, legislações nacionais e políticas públicas articulam essas agendas, destacando os avanços, desafios e oportunidades na implementação de medidas efetivas.

A governança ambiental global é sustentada por um conjunto de tratados e convenções que vinculam os Estados a compromissos de proteção ambiental e promoção de direitos humanos. Entre os instrumentos mais relevantes, destacam-se:

- Acordo de Paris (2015): Enfatiza a necessidade de limitar o aquecimento global a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais, estabelecendo obrigações para que os Estados implementem planos nacionais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Este

acordo incorpora princípios de justiça climática, reconhecendo que os impactos climáticos afetam desproporcionalmente populações vulneráveis e demandam ações específicas para protegê-las (Bodansky et al., 2017).

- Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB, 1992): Promove a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, reconhecendo a conexão entre a proteção dos ecossistemas e a garantia de direitos humanos, como o acesso a alimentos e água potável. A CDB destaca a importância do conhecimento tradicional das comunidades indígenas e locais, promovendo a equidade no uso e nos benefícios dos recursos genéticos.
- Declaração de Estocolmo (1972): Estabeleceu pela primeira vez a relação entre meio ambiente e direitos humanos, afirmando que “o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e a condições de vida adequadas em um ambiente de qualidade que permita uma vida digna e em bem-estar”.
- Acordo de Escazú (2018): O primeiro tratado ambiental da América Latina e do Caribe, que garante o acesso à informação, à participação pública e à justiça em questões ambientais, reforçando os direitos de defensores do meio ambiente. Este acordo é fundamental para a proteção de populações marginalizadas e para a promoção de transparência e accountability na governança ambiental.

Muitos países incorporaram o direito a um meio ambiente saudável em suas constituições e legislações, estabelecendo bases sólidas para a implementação de políticas ambientais e sociais. Por exemplo:

- Constituição Federal do Brasil (1988): O artigo 225 consagra o meio ambiente como um direito fundamental e estabelece a responsabilidade do poder público e da coletividade em garantir sua preservação para as gerações presentes e futuras. Essa disposição tem servido como fundamento para ações judiciais que buscam responsabilizar empresas e governos por danos ambientais.
- Lei Sul-Africana de Gestão Ambiental (NEMA): Reconhece explicitamente a

interdependência entre direitos humanos e proteção ambiental, promovendo o desenvolvimento sustentável por meio de regulamentações rigorosas e avaliações de impacto ambiental.

- **Direito Ambiental na União Europeia:** A UE adota uma abordagem integrada que combina legislações ambientais e sociais, como a Diretiva-Quadro da Água e a Política Agrícola Comum, promovendo sustentabilidade e equidade no uso de recursos naturais.

A efetividade dos instrumentos jurídicos depende de sua tradução em políticas públicas que articulem ações ambientais e sociais de forma integrada. Exemplos de políticas eficazes incluem:

- **Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA):** Programas como o Bolsa Floresta, no Brasil, incentivam comunidades a preservar florestas e outros ecossistemas, garantindo ao mesmo tempo benefícios financeiros e sociais. Essas políticas promovem a equidade ao integrar a conservação ambiental com a geração de renda para populações vulneráveis.
- **Planos Nacionais de Adaptação Climática:** Muitos países implementaram estratégias nacionais para mitigar os impactos das mudanças climáticas, priorizando ações que protejam populações vulneráveis. Esses planos frequentemente incluem infraestrutura resiliente, restauração de ecossistemas e gestão de recursos hídricos.
- **Educação e Sensibilização Ambiental:** Políticas educacionais que promovem a conscientização sobre os direitos ambientais e humanos são fundamentais para engajar a sociedade na proteção ambiental e no fortalecimento da governança democrática.

Apesar dos avanços, a implementação de instrumentos jurídicos e políticas públicas enfrenta barreiras significativas, incluindo:

- **Fragmentação Normativa:** A coexistência de múltiplos marcos legais, muitas vezes conflitantes, dificulta a implementação integrada de políticas ambientais e sociais.
- **Falta de Recursos:** Países em desenvolvimento frequentemente carecem de

financiamento adequado e capacidade técnica para implementar políticas de forma eficaz.

- Resistência Econômica e Política: Interesses econômicos estabelecidos, como indústrias intensivas em recursos naturais, frequentemente se opõem a regulamentações mais rigorosas.
- Desigualdade Global: A ausência de mecanismos de transferência de tecnologia e financiamento equitativo agrava as disparidades entre nações desenvolvidas e em desenvolvimento.

Para superar essas barreiras, são necessárias ações coordenadas e integradas, como:

- Fortalecer a cooperação internacional para financiar ações climáticas e promover a transferência de tecnologias limpas.
- Implementar mecanismos de governança multiescalar que articulem ações globais, nacionais e locais.
- Promover a inclusão de comunidades vulneráveis na formulação e implementação de políticas públicas, garantindo a equidade e o respeito aos direitos humanos.

Os instrumentos jurídicos e políticas públicas são fundamentais para proteger o meio ambiente e garantir os direitos humanos em um contexto de desafios globais crescentes. Sua eficácia depende de uma abordagem integrada e colaborativa que promova justiça ambiental, equidade e sustentabilidade. O fortalecimento desses mecanismos é indispensável para assegurar um futuro resiliente e sustentável para todas as populações, respeitando os limites planetários e os direitos fundamentais.

5 A responsabilidade de Estados, empresas e indivíduos na promoção da justiça ambiental

A promoção da justiça ambiental é uma responsabilidade compartilhada que envolve Estados, empresas e indivíduos, cada qual desempenhando um papel fundamental na

construção de uma sociedade mais equitativa e sustentável. Este conceito, que busca corrigir desigualdades na distribuição dos benefícios e ônus ambientais, exige a colaboração multiescalar e multidimensional para enfrentar desafios complexos, como as mudanças climáticas, a degradação dos ecossistemas e a desigualdade social. A articulação entre esses atores é indispensável para assegurar que os esforços de proteção ambiental também promovam equidade e justiça social.

Os Estados têm a responsabilidade primária de criar e implementar políticas públicas e instrumentos jurídicos que promovam a justiça ambiental e garantam os direitos fundamentais. Esta responsabilidade está ancorada no Direito Internacional, que impõe obrigações vinculantes aos governos, como a proteção dos direitos humanos, a mitigação das mudanças climáticas e a conservação da biodiversidade.

Entre os principais compromissos dos Estados, destacam-se:

- Criação de Marcos Regulatórios Rigorosos: Governos devem adotar legislações que estabeleçam padrões claros para o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção de populações vulneráveis. O fortalecimento de normas, como as leis de responsabilidade ambiental e os regulamentos de qualidade do ar e da água, é essencial para prevenir e mitigar danos ambientais.
- Governança Inclusiva: A promoção da participação pública em processos decisórios, como audiências públicas e consultas prévias a comunidades locais e indígenas, é um componente-chave para assegurar que as políticas ambientais reflitam as necessidades e preocupações das populações afetadas. O Princípio 10 da Declaração do Rio (1992) e o Acordo de Escazú (2018) são exemplos de instrumentos que enfatizam a transparência e a accountability na governança ambiental.
- Financiamento e Cooperação Internacional: Estados têm o dever de mobilizar recursos financeiros para apoiar iniciativas ambientais e de colaborar com outros países na implementação de metas globais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

(ODS). Mecanismos como o Fundo Verde para o Clima e o mercado de carbono destacam a importância da cooperação internacional na promoção de justiça ambiental.

No entanto, a responsabilidade dos Estados enfrenta desafios significativos, como a fragmentação normativa, a corrupção e a falta de capacidade técnica e financeira em países em desenvolvimento. Superar essas barreiras requer um compromisso político robusto e a integração de políticas ambientais, sociais e econômicas.

As empresas, como principais atores econômicos, têm um papel central na promoção da justiça ambiental, especialmente porque suas operações frequentemente geram impactos significativos sobre o meio ambiente e as comunidades. A responsabilidade ambiental corporativa vai além da conformidade legal, abrangendo o compromisso ético de minimizar impactos negativos e maximizar benefícios para a sociedade e o meio ambiente.

Os principais aspectos da responsabilidade empresarial incluem:

- **Adoção de Práticas Sustentáveis:** Empresas devem incorporar princípios de sustentabilidade em suas operações, como o uso eficiente de recursos, a redução de emissões de carbono e a gestão adequada de resíduos. Ferramentas como relatórios de sustentabilidade (exemplo: Global Reporting Initiative – GRI) e certificações ambientais ajudam a medir e divulgar o desempenho ambiental das organizações.
- **Responsabilidade nas Cadeias de Suprimentos:** Empresas devem garantir que suas cadeias de suprimentos sejam sustentáveis, promovendo a rastreabilidade de produtos e o respeito aos direitos humanos em toda a cadeia produtiva. Regulamentos como a Diretiva Europeia de Diligência devida em Direitos Humanos e Meio Ambiente são exemplos de esforços para responsabilizar empresas por práticas insustentáveis.
- **Compensação e Reabilitação Ambiental:** Empresas que causam danos ambientais têm o dever de reparar os impactos, como reflorestamento de áreas degradadas, recuperação de ecossistemas e compensações às comunidades afetadas. Esse princípio está

alinhado ao “poluidor-pagador”, consagrado na Declaração do Rio (1992).

A resistência a regulamentações mais rigorosas e a falta de fiscalização efetiva são desafios à responsabilidade corporativa. Contudo, consumidores e investidores estão cada vez mais exigindo que empresas adotem práticas sustentáveis, incentivando mudanças positivas no setor privado.

Os indivíduos também desempenham um papel vital na promoção da justiça ambiental, tanto como consumidores quanto como cidadãos ativos. Embora as responsabilidades individuais sejam frequentemente subestimadas, mudanças nos padrões de consumo e engajamento social podem gerar impactos significativos.

Entre as principais responsabilidades individuais, destacam-se:

- **Consumo Consciente:** Os consumidores têm o poder de influenciar práticas corporativas ao optar por produtos e serviços sustentáveis. A redução do consumo de plástico descartável, a escolha de alimentos orgânicos e de origem local e a preferência por fontes de energia renováveis são exemplos de como as decisões individuais podem contribuir para a sustentabilidade.
- **Educação Ambiental:** A conscientização sobre os impactos das ações individuais no meio ambiente é fundamental para fomentar comportamentos mais sustentáveis. Campanhas de educação ambiental e iniciativas comunitárias desempenham um papel crucial na disseminação de informações e na construção de uma cultura de responsabilidade ambiental.
- **Engajamento Político:** A participação em movimentos sociais, protestos e consultas públicas fortalece a governança democrática e pressiona governos e empresas a adotarem políticas mais inclusivas e sustentáveis.

Apesar de seu potencial, a responsabilidade individual enfrenta limitações, como desigualdades no acesso a opções sustentáveis e barreiras culturais. Portanto, é essencial

que os esforços individuais sejam apoiados por políticas públicas que ampliem as oportunidades para práticas sustentáveis.

Embora os papéis de Estados, empresas e indivíduos sejam distintos, sua interconexão é fundamental para promover a justiça ambiental. Governos devem criar marcos regulatórios que responsabilizem empresas e incentivem práticas sustentáveis, enquanto o setor privado pode liderar inovações tecnológicas e promover mudanças culturais. Ao mesmo tempo, o engajamento da sociedade civil é indispensável para garantir que as demandas sociais sejam refletidas nas políticas e ações.

A responsabilidade compartilhada entre Estados, empresas e indivíduos é o alicerce para a promoção da justiça ambiental. Esse paradigma requer esforços coordenados e integrados que alinhem ações globais e locais, promovendo uma governança ambiental inclusiva e equitativa. Ao reconhecer e assumir suas responsabilidades, cada ator pode contribuir para construir uma sociedade mais sustentável, resiliente e justa, assegurando que os benefícios do desenvolvimento sejam distribuídos de maneira equitativa e que os limites planetários sejam respeitados.

6 Conclusão

O fortalecimento da relação entre direitos humanos e responsabilidade ambiental exige a implementação de estratégias integradas que abordem os desafios globais da degradação ambiental e da desigualdade social. Estas estratégias devem priorizar a justiça ambiental, a equidade intergeracional e a proteção dos direitos fundamentais, especialmente para populações vulneráveis. A seguir, são apresentadas recomendações específicas, baseadas em evidências científicas e práticas globais, que visam alinhar agendas ambientais e de direitos humanos.

A integração entre direitos humanos e responsabilidade ambiental deve ser institucionalizada por meio da harmonização de marcos legais em níveis internacional, nacional e local. Isso

inclui:

- Incorporar o direito a um meio ambiente saudável em legislações nacionais e internacionais: Este direito deve ser explicitamente reconhecido em constituições e tratados, como base para ações de proteção ambiental e garantia de direitos fundamentais. O reconhecimento pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2021, deve servir como catalisador para a adoção universal desse direito (UNHRC, 2021).
- Revisar e atualizar leis ambientais para refletir os princípios dos direitos humanos: Normas ambientais devem ser adaptadas para garantir que abordem impactos sociais, especialmente para comunidades marginalizadas. Por exemplo, regulamentações de licenciamento ambiental podem incluir exigências específicas para a proteção de direitos humanos.
- Fortalecer os mecanismos de accountability: Tribunais e organismos de fiscalização devem ser capacitados para monitorar violações ambientais que comprometem direitos humanos, garantindo que os responsáveis sejam devidamente sancionados.

A governança ambiental e de direitos humanos requer uma abordagem multiescalar que articule esforços globais, nacionais e locais, ao mesmo tempo que assegure a inclusão de diferentes stakeholders.

- Incentivar a participação pública em processos decisórios: Comunidades locais, particularmente aquelas afetadas por projetos de desenvolvimento e degradação ambiental, devem ser consultadas e envolvidas em todas as etapas de planejamento e execução de políticas. Instrumentos como o Acordo de Escazú são exemplos bem-sucedidos de promoção da transparência e participação democrática em questões ambientais.
- Fortalecer a colaboração internacional: A cooperação entre Estados deve ser intensificada para enfrentar problemas transfronteiriços, como mudanças climáticas e

perda de biodiversidade. Mecanismos de financiamento, como o Fundo Verde para o Clima, devem ser ampliados para apoiar países em desenvolvimento na implementação de ações alinhadas a direitos humanos e proteção ambiental.

- Implementar governança localmente adaptada: Planos de gestão ambiental devem levar em conta as especificidades culturais, econômicas e ecológicas de cada região, promovendo soluções baseadas na natureza e respeitando os conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas.

As políticas públicas devem integrar explicitamente os direitos humanos e os objetivos de sustentabilidade, enquanto o setor privado deve ser incentivado e regulado para contribuir ativamente para a justiça ambiental.

- Integrar direitos humanos nas políticas ambientais: Políticas públicas devem considerar os impactos sociais da degradação ambiental, como insegurança alimentar e deslocamento de populações, e incluir medidas específicas para mitigá-los. Por exemplo, programas de pagamento por serviços ambientais (PSA) podem ser desenhados para beneficiar comunidades que dependem de ecossistemas locais.
- Regular e incentivar práticas corporativas responsáveis: Empresas devem ser responsabilizadas por seus impactos ambientais e sociais, incluindo por meio de legislação de diligência devida, que assegure práticas sustentáveis em suas cadeias de suprimentos. Além disso, incentivos fiscais podem ser usados para promover iniciativas de responsabilidade corporativa que contribuam para os direitos humanos.
- Ampliar parcerias público-privadas: Iniciativas que combinam recursos públicos e privados podem acelerar a implementação de projetos ambientais e sociais, como infraestrutura resiliente e restauração de ecossistemas.

A educação é uma ferramenta essencial para fortalecer a conexão entre direitos humanos e responsabilidade ambiental, promovendo a conscientização e o engajamento da sociedade.

- Incluir educação ambiental e de direitos humanos nos currículos escolares: Programas educativos devem enfatizar a relação intrínseca entre meio ambiente e direitos fundamentais, capacitando as futuras gerações para adotar práticas sustentáveis e defender seus direitos.
- Campanhas de sensibilização: Governos e ONGs devem investir em campanhas que informem o público sobre como suas escolhas e comportamentos impactam o meio ambiente e os direitos humanos, incentivando mudanças positivas no consumo e na cidadania ativa.
- Capacitação de líderes comunitários: Comunidades locais devem ser empoderadas por meio de treinamentos que as ajudem a participar ativamente de processos decisórios e a defender seus direitos.

A justiça ambiental é uma abordagem que busca corrigir desigualdades e promover a equidade na distribuição dos custos e benefícios da proteção ambiental.

- Criar mecanismos de compensação para populações afetadas: Políticas públicas devem garantir que comunidades impactadas por degradação ambiental sejam compensadas de forma justa, seja por meio de benefícios econômicos, seja pela recuperação de seus territórios.
- Proteger defensores do meio ambiente: Medidas legais e políticas devem ser implementadas para proteger defensores ambientais que enfrentam ameaças e violência em decorrência de sua atuação em prol da justiça ambiental.
- Integrar o conceito de equidade intergeracional: As políticas ambientais devem levar em conta os impactos de longo prazo de suas ações, assegurando que os direitos das gerações futuras sejam respeitados.

As recomendações apresentadas visam alinhar de forma mais efetiva a proteção ambiental aos direitos humanos, promovendo uma abordagem integrada que fortaleça a justiça ambiental e a sustentabilidade. O compromisso de Estados, empresas e indivíduos é

indispensável para traduzir esses princípios em ações concretas, garantindo que as metas globais de sustentabilidade e justiça social sejam alcançadas de maneira inclusiva e equitativa. Por meio dessas ações, é possível construir um futuro no qual o meio ambiente saudável seja reconhecido e protegido como um direito humano universal.

A integração dos direitos humanos à agenda ambiental é um imperativo ético, jurídico e pragmático no enfrentamento dos desafios globais que ameaçam tanto os ecossistemas quanto o bem-estar humano. Este enfoque transcende a mera proteção ambiental, reconhecendo que um meio ambiente saudável é uma pré-condição para a realização de direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à moradia e à segurança alimentar. A interdependência entre essas dimensões exige uma abordagem integrada que alinhe políticas públicas, instrumentos jurídicos e práticas sociais para promover justiça ambiental e equidade intergeracional.

O reconhecimento formal do direito a um meio ambiente saudável como direito humano universal pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (UNHRC, 2021) simboliza um marco na governança global, reforçando a interconexão entre os sistemas naturais e os direitos fundamentais. A degradação ambiental não apenas compromete os serviços ecossistêmicos essenciais, mas também exacerba desigualdades sociais, afetando desproporcionalmente populações marginalizadas. Esse cenário evidencia que a proteção ambiental é uma condição *sine qua non* para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Além disso, crises globais, como as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade, intensificam os riscos à segurança humana, deslocando populações, reduzindo a produtividade agrícola e aumentando a vulnerabilidade econômica. Integrar os direitos humanos à agenda ambiental significa abordar essas questões de forma holística, garantindo que as soluções sejam sustentáveis, inclusivas e justas.

A integração de direitos humanos à agenda ambiental exige a mobilização de marcos jurídicos e mecanismos de governança multiescalar que articulem esforços globais, nacionais e locais. Instrumentos como o Acordo de Paris e o Acordo de Escazú demonstram como a proteção ambiental pode ser promovida em conjunto com a defesa dos direitos humanos, incentivando a participação pública, a transparência e a accountability.

No entanto, a eficácia desses instrumentos depende de sua implementação prática, que requer recursos financeiros, capacidade técnica e compromisso político. A inclusão de princípios de justiça ambiental e equidade intergeracional nas políticas públicas é essencial para assegurar que os benefícios das ações ambientais sejam distribuídos de maneira justa e que os custos não recaiam desproporcionalmente sobre populações vulneráveis.

A justiça ambiental emerge como um conceito central na integração de direitos humanos e proteção ambiental. Este paradigma reconhece que a degradação ambiental é frequentemente acompanhada por desigualdades estruturais e busca garantir que todas as populações, independentemente de sua localização geográfica ou status socioeconômico, tenham acesso equitativo aos benefícios de um meio ambiente saudável.

Promover justiça ambiental requer uma abordagem participativa que envolva comunidades locais, especialmente aquelas mais afetadas por projetos de desenvolvimento e degradação ambiental. Reconhecer e proteger os conhecimentos tradicionais de povos indígenas e comunidades locais é um componente vital dessa abordagem, alinhando práticas culturais à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos.

Embora a integração de direitos humanos à agenda ambiental represente uma oportunidade para fortalecer a governança global, ela enfrenta desafios significativos, como a fragmentação normativa, o conflito de interesses econômicos e a desigualdade no acesso a recursos financeiros e tecnológicos. Superar essas barreiras requer uma combinação de cooperação internacional, inovação tecnológica e engajamento social.

A transição para economias de baixo carbono, por exemplo, oferece uma oportunidade para alinhar metas ambientais a objetivos de inclusão social e direitos humanos. Programas como os de energia renovável e reflorestamento, quando implementados de forma equitativa, podem gerar benefícios econômicos e sociais, ao mesmo tempo que mitigam os impactos das mudanças climáticas.

A integração de direitos humanos à agenda ambiental é uma questão de responsabilidade intergeracional. As decisões tomadas hoje moldarão as condições de vida das gerações futuras, tornando essencial que as políticas ambientais sejam orientadas por princípios de precaução, equidade e sustentabilidade. A defesa de um meio ambiente saudável como direito humano não é apenas uma demanda ética, mas também uma estratégia pragmática para construir sociedades mais resilientes, justas e sustentáveis.

A integração dos direitos humanos à agenda ambiental é mais do que uma oportunidade; é uma necessidade urgente em face dos desafios globais contemporâneos. Ao reconhecer a interdependência entre essas dimensões, governos, empresas e indivíduos podem colaborar para promover um modelo de desenvolvimento que respeite os limites planetários e garanta a dignidade humana. Essa abordagem integrada oferece o único caminho viável para enfrentar a crise ambiental e assegurar um futuro sustentável e equitativo para todas as populações e gerações.

Referências

Acordo de Escazú. (2018). *Regional Agreement on Access to Information, Public Participation and Justice in Environmental Matters in Latin America and the Caribbean*. Disponível em: <https://www.cepal.org/en/escazuagreement>

Birnie, P., Boyle, A., & Redgwell, C. (2009). *International Law and the Environment*. Oxford University Press. Disponível em: <https://global.oup.com>

Bodansky, D., Brunnée, J., & Rajamani, L. (2017). *International Climate Change Law*. Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/oso/9780199664290.001.0001>

Bullard, R. D. (2005). *The Quest for Environmental Justice: Human Rights and the Politics of Pollution*. Sierra Club Books. Disponível em: <https://www.sierraclub.org>

Convention on Biological Diversity (CBD). (2020). *Global Biodiversity Outlook 5*. Disponível em: <https://www.cbd.int/gbo5>

Food and Agriculture Organization (FAO). (2021). *The State of Food Security and Nutrition in the World*. Disponível em: <https://www.fao.org>

Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC). (2021). *Climate Change 2021: The Physical Science Basis*. Cambridge University Press. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/>

Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC). (2021). *Global Report on Internal Displacement*. Disponível em: <https://www.internal-displacement.org>

United Nations Development Programme (UNDP). (2020). *The Future We Want: Biodiversity and Ecosystems – Driving Sustainable Development*. Disponível em: <https://www.undp.org>

United Nations Environment Programme (UNEP). (2017). *Environmental Rule of Law: First Global Report*. Disponível em: <https://www.unep.org>

United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC). (2015). *The Paris Agreement*. Disponível em: <https://unfccc.int>

United Nations Human Rights Council (UNHRC). (2021). *Resolution on the recognition of the right to a healthy environment*. Disponível em: <https://www.ohchr.org>

Weiss, E. B. (1989). *In Fairness to Future Generations: International Law, Common Patrimony*,

and Intergenerational Equity. United Nations University Press.

World Health Organization (WHO). (2019). *Air pollution and its impact on human health*. Disponível em: <https://www.who.int>

Sachs, J. D. (2015). *The Age of Sustainable Development*. Columbia University Press. Disponível em: <https://cup.columbia.edu>

[1] Doutor em Ciências Jurídicas, área de concentração Direitos Humanos e Desenvolvimento, pela Universidade Federal da Paraíba (2023), em cotutela com a Universidad de Granada na Espanha (2023), mestre em Serviço Social, área de concentração em Política Social pela Universidade Federal da Paraíba (2018) e graduado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (2008). Advogado, professor universitário. Atualmente é membro do conselho científico e editorial da Editora Norat. Membro do Conselho Científico e Editorial da Revista Científica Multidisciplinar Scientia et Ratio ISSN 2525-8532. Membro do Conselho Científico e Editorial da Revista Científica Cognitio Juris | ISSN 2236-3009. Membro do grupo de pesquisa: Trabalho e Desenvolvimento: Influxos e Dissensões. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito do trabalho e Direitos sociais: Atuando principalmente nos seguintes temas: direitos sociais, trabalho, políticas públicas, dignidade da pessoa humana e desenvolvimento. Assédio moral no ambiente de trabalho, precarização do trabalho e questão social.

[2] Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais. Mestre em Direito e Desenvolvimento Sustentável. Especialização em Coordenação Pedagógica. Especialização em Tutoria em Educação a Distância e Docência do Ensino Superior. Especialização em Direito da Seguridade Social Previdenciário e Prática Previdenciária. Especialização em Advocacia Extrajudicial. Especialização em Direito da Criança, Juventude e Idosos. Especialização em Direito Educacional. Especialização em Direito do Consumidor. Especialização em Direito

Civil, Processo Civil e Direito do Consumidor. Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. Especialização em Direito Ambiental. Especialização em Desenvolvimento em Aplicações Web. Especialização em Desenvolvimento de Jogos Digitais. Especialização em Ensino Religioso. Especialização em Docência no Ensino de Ciências Biológicas. Especialização em Ensino de História e Geografia. Especialização em Ensino de Arte e História. Especialização em Docência em Educação Física. Licenciatura em Geografia. Licenciatura em Ciências Biológicas. Licenciatura em História. Licenciatura em Letras Portugêses. Licenciatura em Ciências da Religião. Licenciatura em Educação Física. Licenciatura em Artes. Bacharelado em Direito. Editor de Livros, Revistas e Sites. Advogado especializado em Direito do Consumidor. Coordenador Pedagógico e Professor do Departamento de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa UNIPÊ; Professor convidado da Escola Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça; Professor do Curso de Graduação em Direito no Centro Universitário de João Pessoa UNIPÊ; Professor do Curso de Graduação em Direito na Faculdade Internacional Cidade Viva FICV; Membro Coordenador Editorial de Livros Jurídicos da Editora Edijur (São Paulo); Membro Diretor Geral e Editorial das seguintes Revistas Científicas: *Scientia et Ratio*; *Revista Brasileira de Direito do Consumidor*; *Revista Brasileira de Direito e Processo Civil*; *Revista Brasileira de Direito Imobiliário*; *Revista Brasileira de Direito Penal*; *Revista Científica Jurídica Cognitio Juris*, ISSN 2236-3009; e *Ciência Jurídica*; Membro do Conselho Editorial da *Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo*, ISSN 2237-1168; Autor de mais de 90 livros jurídicos e de diversos artigos científicos.